



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX

Edição – 238

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 11 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº: 314/2017**

**Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública da saúde do Município de Sertãozinho-PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Sertãozinho-PB, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede Pública de Saúde do Município.

**Parágrafo único** - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

**Art. 2º** - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

**Parágrafo único** - A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

**Art. 3º** - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único, do Art. 1º, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

- II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e
- III - relação dos pacientes já atendidos.

**Art. 4º** - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB, em, 11 de dezembro de 2017.

  
JOSE DE SOUSA MACHADO  
PREFEITO